



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, consoante autorização do Sr. ODINALDO LOPES ALMEIDA, Presidente de Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na lei 14.039, de 2020, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

Justificativa para Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém Novo/PA.

Constata-se que o profissional é muito experiente, pois já presta serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.978.211/0001-97**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.978.211/0001-97**, no Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), valor global, fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

Santarém Novo/ PA, 05 de janeiro de 2023.

Helio Rodrigo Vieira Barreto
HELIO RODRIGO VIEIRA BARRETO
Comissão de Licitação
Presidente